



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS**

Porto Alegre, 04 de dezembro 2007.

Resolução CREF2/RS nº 023/2007

Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de Diárias do Conselho Regional de Educação Física do Rio Grande do Sul - 2ª Região.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO – CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do art. 41 do Estatuto;

CONSIDERANDO que aos Convocados do CREF2/RS, no efetivo desempenho de suas funções, é devido o pagamento de Diárias, nos termos do inciso XXXI, do art. 9º, e inciso II do art. 64, do Estatuto, e;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS -, em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - O Convocado - conselheiros, empregados do CREF2/RS e representantes -, quando no exercício efetivo das funções designadas expressamente pelo CREF2/RS, que se deslocar da localidade onde tem domicílio para outro ponto do território nacional, a fim de cobrir despesas relativas à hospedagem e alimentação fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta resolução.

Parágrafo Único - Será de livre arbítrio do convocado a escolha de seu local de hospedagem.

Art. 2º - Fica fixado o valor Básico da diária em R\$ 98,00 (noventa e oito reais), utilizando como critério o referencial da distância a contar do município de domicílio do



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2º REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS**

Convocado até o município em que realizará as funções designadas, com base na Tabela de Distância – Localização dos Municípios e Distância Rodoviária até Porto Alegre -, fornecido pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul – DAER/RS - na seguinte forma:

- I – 100% do valor Básico da Diária - Nos deslocamentos para outro Estado;

- II – 100% do valor Básico da Diária - Nos deslocamentos de uma cidade para outra dentro do Estado, sendo com distância acima de 150 km;

- III – 93,88% do valor Básico da Diária - Nos deslocamentos de uma cidade para outra dentro do Estado, sendo com distância acima de 50km até 150 km.

- IV – 64,29% - nos deslocamentos com distância de até 50 Km.

§ 1º - Será concedido ao Convocado um adicional do valor Básico da Diária destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, conforme segue:

- a) O Convocado na situação do inciso I, receberá um adicional de 70% do valor Básico da Diária, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

- b) O Convocado na situação do inciso II, receberá um adicional de 45% do valor Básico da Diária, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

- c) O Convocado na situação do inciso III, receberá um adicional de 40% do valor Básico da Diária, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

- d) O Convocado na situação do inciso IV, receberá um adicional de 30% do valor Básico da Diária, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2º REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS**

embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

Art. 3º - Sem prejuízo do adicional estabelecido no § 1º alínea "a" do art. 2º supra, o Convocado fará jus somente à metade do valor da Diária, sempre respeitada a proporcionalidade prevista no *caput* do art. 2º e seus incisos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora do município do seu domicílio;

II - no dia do retorno ao município de seu domicílio;

III - quando fornecido alojamento, hospedagem ou outra forma de pousada por meio diverso.

Art. 4º - Para recebimento da Diária, o convocado deverá apresentar relatório completo de sua participação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF2/RS.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Plenária do CREF2/RS.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Jeane Arlete Marques Cazolato
Presidente
CREF 000003-G/RS